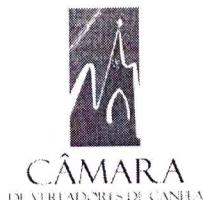


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

111

Código do Documento: **Pd721f90063c7e63dfc5e87bc65027599K15102**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências.**

Data de Envio: **29/11/2024
15:00:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores Canela-RS	
Protocolo nº:	
Processual nº:	
Mês /	Ano /
Servidor:	
Assinatura:	



Ofício SMGP/REDOF nº 313-80/2024.

Canela, 29 de novembro de 2024.

**AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 111/2024

Senhor Presidente.

*SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 9 / 11 / 24
APROVAÇÃO DA LEI Nº 111/2024*
Eduardo

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 111/2024, o qual “*Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências*”.

A presente proposição objetiva receber uma área de terras por doação, com a finalidade de regularização de via pública existente.

Atualmente, o imóvel localizado na Rua Olavo Luiz da Silva, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob nº 14.370, de propriedade da empresa Serra Gaúcha Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda., é cortado em dois, devido a um prolongamento da Rua Olavo Luiz da Silva, no Bairro São Luís, que liga este bairro a uma ocupação irregular existente ao norte, onde residem inúmeras famílias.

O referido prolongamento já é utilizado por estas famílias para acessar suas moradias, e por ele passa rede elétrica de alta-tensão, cuja instalação foi feita justamente para atendimento dos residentes nesta área irregular.

Portanto, esta via se tornou um imóvel de utilidade pública, sendo necessária a sua regularização. Assim, a empresa proprietária do imóvel está colocando-o à disposição do Município de Canela, na forma de doação, visto que se trata de via já existente há muitos anos, inclusive contando com infraestrutura mínima de energia elétrica e parcialmente por água tratada, atendendo uma comunidade carente que habita a área.

Desta forma, encaminhamos projeto de lei permitindo o recebimento da via pública através de doação, de forma que se possa concretizar a regularização do imóvel.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CMP

Parecer CMP N° 2031/2024

Processo N° 20241 926 1

Folha N° 38 data: 29/10/2024

01. REQUERENTE

Nome: SERRA GÁDICA EMPA. TUR. M40B. LTRN

Localizado: RUA OCATO 6012 DA SILVA
SAC 6012

02. SÍNTSE

Desmatamento de árvores em
ZEL 2 PFL. 3

03. PARECER:

O CMP NÃO SE OPÔE AO
DESENVOLVIMENTO RESPEITOSO DA
EDIFICAÇÃO E ASPECTO FACHADA PARA A
OCASO DAS VIAS PÚBLICAS BEM
COMO SEJA PROPRIÓTATIVA IMPARTE
DE INFRAESTRUTURA PARA TODA A VILA
A SER REGULARIZADA

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC
Ass. Cons. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH
Ass. Contabilistas
da Reg. das
Hortênsias

FHIS
Con. Gestor Futebol de
Mais. Int. Soc.

CAU-RS.
Con. de
Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA
Con. Mun. de Meio
Ambiente

SMMAU
Sect. Mun. Meio Amb.
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg Eng
Arc. Agr. no RS

Canela de 29/10/2024 de 2024



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 2

COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 099556.2.0014370-68

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			FLS.	MATRÍCULA
14370	MATRÍCULA	CANELA, 20 de outubro de 2005	1	14370
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na zona rural deste Município, no Bairro Celulose, com a superfície de 5,0ha, ou 50.000,00m ² , medindo e confrontando: 240,39m ao leste, com a "área 1", de propriedade de Benur Gregorio Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini; 231,22m ao norte, também com a "área 1", de Benur Gregorio Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini; 176,02m com imóvel de Alvine Bambina Zini, ao sul, por dois segmentos retos, sendo o primeiro de 191,67m e o segundo de 54,35m, ambos a confrontar também com a "área 1", de Benur Gregorio Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini; e 14,66m a sudeste, com a "área 1", de Benur Gregorio Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini, fechando o perímetro. INCRA: Código do Imóvel 852 015 006 856 8, área total 28,0 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 1,56, fração mínima de parcelamento 0,0 ha, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 14371, desta Serventia.				
PROPRIETÁRIOS: BENUR GREGÓRIO ZINI, aposentado, inscrito no CPF sob nº 040.062.160-68, portador da carteira de identidade nº 9019036137 SSP/RS e sua mulher RUTH DA SILVA ZINI, aposentada, inscrita no CPF sob nº 400.039.900-44, portadora da carteira de identidade nº 9509 SSP/RS, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.				
REGISTRO ANTERIOR: R-1-4101, fl. 01, livro 2-RG, de 13.10.2005, desta Serventia.				
REGISTRADORA: Eva Catharina Lampert da Silva R\$8,30				
R-1-14370 de 20 de outubro de 2005 Prot.30101				
DOAÇÃO: Escritura Pública lavrada no Tabelionato desta Comarca, no livro 71, fls 135/137, sob nº 6819, em 17.10.2005, pelo Tabelião, José Hildor Leal.				
DOADORES: BENUR GREGÓRIO ZINI, aposentado, inscrito no CPF sob nº 040.062.160-68, portador da carteira de identidade nº 9019036137 SSP/RS e sua mulher RUTH DA SILVA ZINI, aposentada, inscrita no CPF sob nº 400.039.900-44, portadora da carteira de identidade nº 9509 SSP/RS, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.				
DONATÁRIO: CÉSAR SILVIO ZINI, empresário, inscrito no CPF sob nº 345.742.040-87, portador da carteira de identidade nº 2018680732 SSP/RS, casado com REGINA WILLRICH ZINI, comerciante, inscrita no CPF sob nº 400.022.090-04, portadora da carteira de identidade nº 1032089868 SSP/RS, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.				
VALOR: R\$60.000,00 Pago ITCD, conforme Certidão de Quitação de ITCD nº 3379, datada de 27.09.2005.				
OBJETO: O imóvel desta matrícula.				
REGISTRADORA: Eva Catharina Lampert da Silva R\$245,10				
Av-2-14370 de 06 de janeiro de 2011 Prot.36515				
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado por Cesar Silvio Zini, datado de 30.12.2010, para fazer constar a alteração de seu estado civil, para divorciado, conforme documento hábil apresentado nesta Serventia.				
REGISTRADORA: Eva Catharina Lampert da Silva R\$50,10.				
Selos: 0093.01.1000002.24886 - R\$0,20; 0093.01.1000002.24881 - R\$0,20; 0093.01.1000002.24882 - R\$0,20; 0093.04.0700016.02541 - R\$0,50				
Av-3-14370 de 10 de março de 2011 Prot.36758				

Continua na Próxima Página

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-814 - Canela/RS - Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROLONGAMENTO EXISTENTE DA RUA OLAVO LUIZ DA SILVA



Foto 1. Prolongamento existente da rua Olavo Luiz da Silva com rede elétrica existente que leva energia ao fundo de loteamento irregular. À esquerda, residências que têm frente para o prolongamento da rua.

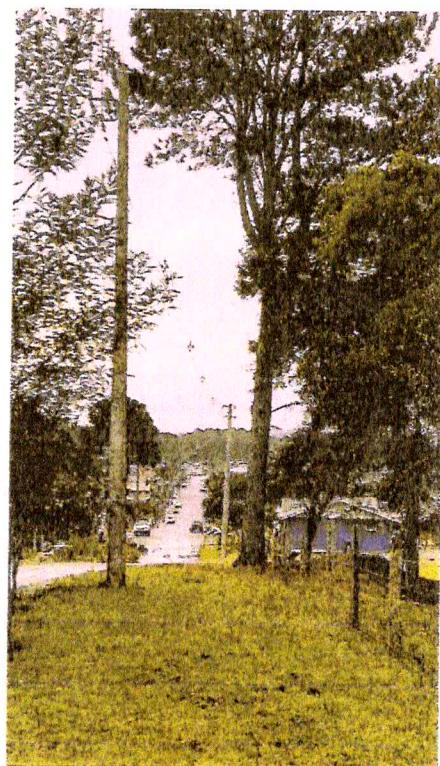


Foto 2. Prolongamento existente da rua Olavo Luiz da Silva visto de dentro da área da empresa Serra Gaúcha.

fa

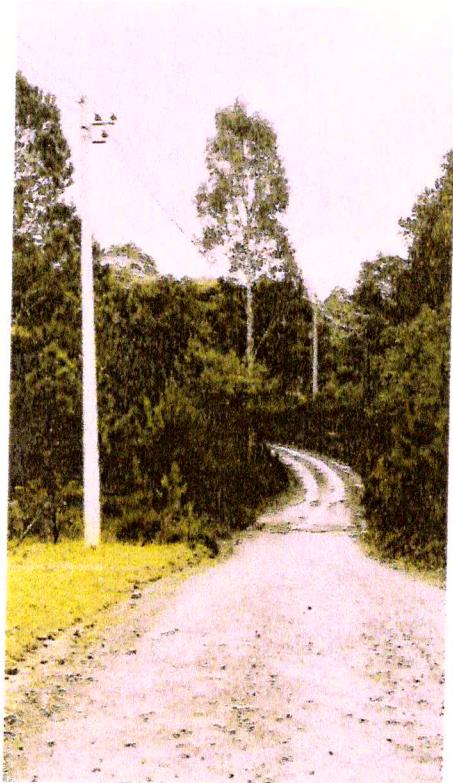


Foto 3. Prolongamento existente da rua Olavo Luiz da Silva visto de dentro da área da empresa Serra Gaúcha, com destaque para a rede elétrica.

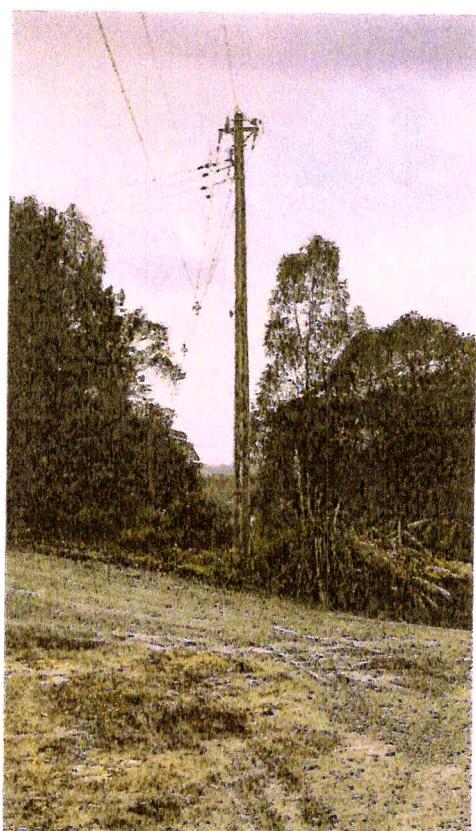


Foto 4. Rede elétrica com derivação à esquerda para a rua sem denominação onde esta forma esquina com a Rua Olavo Luiz da Silva, dentro da área da Serra Gaúcha.

f.
fa



Foto 5. Rede elétrica na rua sem denominação que dá acesso a um loteamento irregular existente ao fundo. Dentro da área da Serra Gaúcha.

fin



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, parte de uma área de terras, situada no Município de Canela, de propriedade de Serra Gaúcha Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda., com superfície de 5.841,14m², constante na matrícula sob nº 14.370 do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme o seguinte Memorial Descritivo:

"Uma ÁREA DE TERRAS, denominada "Área C", ocupada pelo prolongamento da Rua Olavo Luiz da Silva, Bairro Celulose, com superfície de 5.841,14m², medindo e confrontando: ao sul, formado por dois segmentos retos, sendo o primeiro de 191,67m e o segundo de 54,35m, ambos a confrontar com a "área 1", de propriedade de Benur Gregório Zini e Regina Willrich Zini; 14,66m ao sudeste, e 2,20m ao leste, ambos a limitar com o leito da rua Olavo Luiz da Silva; 61,18m e 153,40m ao norte, a limitar com a Área A; 172,00m ao leste, a limitar com a Área A; 12,00m ao norte, a limitar com a "área 1", de propriedade de Benur Gregório Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini; 168,70m ao oeste, a limitar com a Área B; 31,23m ao sul, também a limitar com a Área B; 15,60m ao oeste, a limitar com imóvel de Alvige Bambina Zini, até encontrar novamente o limite sul, fechando o perímetro."

Art. 2º O imóvel recebido em doação será declarado de utilidade pública, para fins de regularização de via já existente.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração e registro correrão por conta do Município, sem ocorrência de quaisquer ônus ao Doador.

Art. 4º O Doador renuncia desde já a eventual direito de qualquer espécie de indenização por parte do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 128/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 111/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências.”.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a receber, por doação, uma área de terras de 5.841,14m² localizada no prolongamento da Rua Olavo Luiz da Silva, Bairro São Luís, município de Canela, de propriedade da empresa Serra Gaúcha Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda. O imóvel, descrito na matrícula nº 14.370 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, corresponde ao traçado de uma via pública já existente há anos e utilizada pela população local.

O prolongamento da Rua Olavo Luiz da Silva conecta o Bairro São Luís a uma ocupação irregular localizada ao norte, onde residem inúmeras famílias. Por esta via passam uma rede elétrica de alta tensão e parte da infraestrutura de saneamento básico, com energia elétrica plenamente disponível e abastecimento parcial de água tratada, conforme evidenciado no relatório fotográfico anexado ao processo.

A doação tem como objetivo a regularização dessa via pública, que já cumpre uma função social importante ao permitir o acesso de moradores a suas residências e atender a demandas básicas da comunidade carente da área. A proprietária do imóvel, além de disponibilizar a área ao município, renuncia a quaisquer direitos de indenização.

O memorial descritivo do imóvel delimita os confrontantes e detalha as medidas perimetrais do terreno, destacando-se os limites com outras áreas de propriedade privada e segmentos já incorporados à malha urbana.

Por fim, o projeto também propõe a declaração de utilidade pública do imóvel doado, consolidando sua função social e assegurando sua integração ao patrimônio público municipal, indispensável para a organização urbanística e o atendimento das necessidades locais.

A matéria se reveste de interesse local, nas linhas do inciso I do art. 30 da Constituição. Já conforme a Lei Orgânica, é da competência do Município, além das previstas na Constituição Federal e ressalvadas a do Estado, administrar seus bens,



adquiri-los e aliená-los, **aceitar doações**, legados e heranças e dispor de sua aplicação.

Com efeito, o art. 93, também da Lei Orgânica do Município, outorga à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para tratar sobre alienação, cessão, **doação**, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos municipais.

Assim, satisfeitos os requisitos formais de competência e iniciativa legislativa, e verificado que a incorporação do imóvel ao patrimônio público atende interesse público devidamente consubstanciado pelos setores técnicos da Administração.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei 111/2024, podendo seguir seus demais trâmites perante as comissões permanentes da Câmara Municipal.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 111 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 29/11/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Rosendo

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Assim que todos os requisitos
foram atendidos colocamos
o mesmo à apreciação dos membros
da comissão.

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 111 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 29/11/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Jerônimo Terra Rolim

Presidente

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 111 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 29/11/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Parecido.
Apto à votação*

Leandro Graña da Silva

José Velhinho Pinto

Carlos Alfredo Schaffer

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 34/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 109/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 530.535,56 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento corrente.”** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

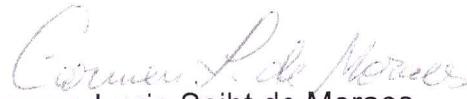
PLO 111/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências.”**. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 07/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 34/2024

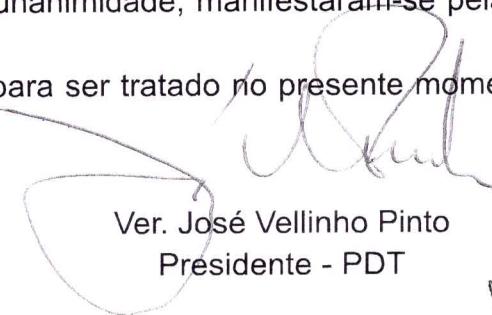
Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Leandro Gralha da Silva e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 109/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 530.535,56 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento corrente."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 111/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências."***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 07/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

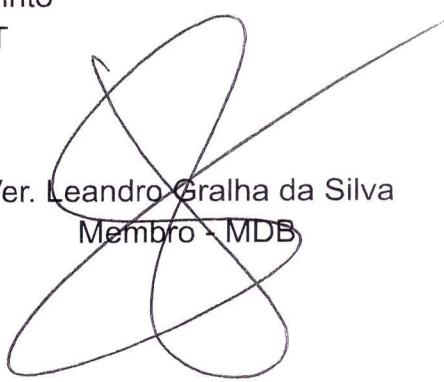
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD



Ver. Leandro Gralha da Silva
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 33/2024

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Carlos Ricardo de Oliveira na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 98/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 106/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Institui de Interesse Social o Empreendimento “Canela Springs”, de Zetax Incorporadora, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**” Os membros desta comissão solicitam a presença de um representante do Executivo para mais esclarecimentos acerca do Projeto.

PLO 107/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 924.734,52 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento corrente.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 108/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

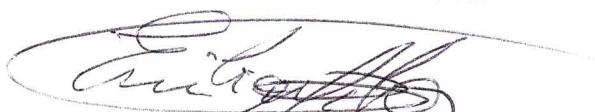
PLO 109/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 530.535,56 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento corrente.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 111/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto comercial para instalação de restaurante, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 07/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: “**Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.**”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Carlos Ricardo de Oliveira
Membro - PDT